



CONTRATO Nº 021/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E AUXÍLIO NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL NA UNIDADE DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A EMPRESA **NELSON CONSON FILHO 32815298953**, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021, CONFORME O CONTIDO NO PROCESSO Nº **17.564.511-0**.

Pelo presente instrumento, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, com endereço na Av. Nossa Senhora da Luz n.º 2.143, bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, e a **NELSON CONSON FILHO 32815298953**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.710.645/0001-77, com sede em Piraquara, na rua Armando Romani n.º 34, Bairro Centro, CEP 83.301-680, neste ato representada por seu sócio administrador **NELSON CONSON FILHO**, portador da CI/RG n.º 1.593.231-7, inscrito no CPF sob o n.º 328.152.989-53, doravante **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas estipulações constantes no SID n.º **17.564.511-0**, na Lei Federal n.º 13.303/16 e na proposta da **CONTRATADA**, compondo integralmente este Contrato, conforme as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria, acompanhamento e auxílio nas atividades administrativas que se façam necessárias para a implantação do Sistema de Gestão Ambiental o qual possibilitará a Certificação NBR ISO 14001:2015 na CEASA/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais), pagos em 12(doze) parcelas de R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos reais) com todos os tributos já inclusos.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios da **CONTRATANTE**, via boletos bancários ou crédito em conta corrente a ser indicada, por escrito, pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – O pagamento pelos serviços prestados condiciona-se a apresentação pela **CONTRATADA** de prova de sua regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade para com o FGTS-CEF, Previdência e perante a Justiça do Trabalho.



CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Obrigatoriamente deverá ser apresentado cronograma, estipulação de fases/etapas a serem seguidas e de forma cronológica. À cada fase ou etapa cumprida, a **CONTRATADA** relatará os serviços prestados em reuniões específicas geradoras de deliberações e mudanças, à frente, se oportunas forem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Manter todas as condições de qualificação e regularidade documental exigidas, durante todo o período do contrato; seguir as diretrizes técnicas da CEASA/PR, bem como as disposições legais e regulamentares da CEASA/PR;
2. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e legais;
3. Realização de reuniões para apresentação dos trabalhos, à cada etapa, com a emissão de pareceres escritos ou verbais às consultas que lhe forem dirigidas. A cada etapa será emitido um Relatório.
4. Manter sigilo dos serviços contratados, dos dados processados, inclusive documentos, bem como não se pronunciar em nome da CEASA/PR à órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma e/ou sobre os processos que patrocina. Tampouco utilizar fora dos serviços, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e matérias originárias da CEASA/PR;
5. Manter controle rigoroso sobre os prazos contratuais e legais;
6. Apresentar a relação de profissionais que trabalham no escritório/agência;
7. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
8. Indenizar a CONTRATANTE por danos lhe causados, relacionados à prestação de serviços objeto deste contrato, inclusive judiciais, se necessárias;
9. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE sempre que exigido, e, independente de justificativa desta, qualquer seu prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
10. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.
11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal Federal, Estadual e Municipal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial. Convencionam as partes que os empregados da contratada não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
12. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento tampouco onerará este contrato.
13. Permitir, via Gestor da CONTRATANTE a fiscalização do contrato, prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços. O exercício da fiscalização pela CEASA/PR não exclui e nem reduzirá a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, não implicando em sua co-responsabilidade, de seu Gestor, prepostos, advogados ou funcionários.
14. Apresentar na data da assinatura deste Contrato e sempre que solicitado, os seguintes documentos: A) Certidão de regularidade de sua situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); B) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Previdenciárias emitida pela Secretaria



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas

Curitiba, 12 de maio de 2021.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR
CONTRATANTE**

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo Financeiro

GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do Contrato

ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA
Fiscal do Contrato

NELSON CONSON FILHO 32815298953
CONTRATADA

NELSON CONSON FILHO
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



ePROCOLO



Documento: **ContratoCeasa_retif.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eder Eduardo Bublitz** em 17/05/2021 13:07, **Joao Luiz Buso** em 18/05/2021 08:03.

Assinado por: **Gerson Luiz Ferreira de Souza** em 17/05/2021 15:13, **Antonio Aparecido Teixeira** em 19/05/2021 14:08.

Inserido ao protocolo **17.564.511-0** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 17/05/2021 09:45.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3415c28f0ce8be65011cb66a6d77a523.